

Prêmio Qualidade Nordeste Orgulho de Pernambuco – Destaque em Realização de Concursos Públicos



A Academia Brasileira de Ciências Criminais e a Associação da Imprensa de Pernambuco outorgam a:

IGEDUC, Instituto de Apoio a Gestão Educacional

Destaque em Realização de Concursos Públicos

O Prêmio Qualidade Nordeste Orgulho de Pernambuco,
em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade.

Recife-PE, 14 de novembro de 2023.



Cristiano Carrilho S. de Medeiros
Cristiano Carrilho S. de Medeiros
Diretor Presidente da Academia Brasileira de Ciências Criminais
CNPJ 30.956.784/0001-97

aip | Associação da Imprensa
de Pernambuco

Múcio Aguiar
Múcio Aguiar
Presidente da Associação da Imprensa de Pernambuco
CNPJ 10.790.129/0001-02



PODER LEGISLATIVO

Araripina
CASA JOAQUIM PETERLINHA**CONTRATO Nº 010/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.624/0001-67, localizada na Rua Josafá, s/n, Bairro Centro, Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.280-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Roseilton Emerson Oliveira do Amaral**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 6149620 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.245.314-80, com endereço funcional acima descrito.

CONTRATADA: IGEDUC - INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.418.768/0001-85, com endereço na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 110, Recife Antigo (Porto Digital), Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.030-200, representada pelo Sr. **Tito Leonardo de Sales**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF nº 074.872.034-09 e na Cédula de Identidade sob o nº 5850120 SDS/PE, residente na Rua do Futuro, nº 595, Graças, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.050-005.

As partes acima nomeadas e qualificadas acordam e ajustam firmar o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de instituição sem fins lucrativos para organização de concurso público visando o provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal Araripina/PE, conforme especificado abaixo.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Organização de concurso público, incluindo-se a realização de inscrições pela internet, a elaboração de editais, a organização do ensalamento, a aplicação das provas no Município de Araripina/PE, com processamento das notas, relatórios de inscrições por cargo, bem como de classificação final, até a homologação do resultado final.	UNIDADE	1	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
TOTAL				



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

Integram o presente instrumento contratual, os documentos contidos no Processo Administrativo Nº 001/2024, Dispensa Nº 001/2024 e Proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esse contrato segue as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de até 12 (meses) a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, caso houver necessidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

O objeto do contrato deverá ser executado conforme cronograma acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor estimado do contrato corresponde à quantia de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) caso o número de inscritos seja de 2.500 candidatos, sendo 1.500 para os cargos de nível médio com taxa de inscrição de R\$ 100,00 (cem reais) e 1.000 inscritos para os cargos de nível superior com taxa de inscrição R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme proposta da contratada.

II - O valor total do contrato pode sofrer alterações com base nos possíveis cenários:

- e) na hipótese do valor arrecadado ser inferior a R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a contratada será remunerada com o valor total das inscrições, sem gerar qualquer ônus para a contratante;
- f) na hipótese do valor arrecadado ser superior à R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a contratante reterá, em conta bancária específica, 2% (dois por cento) dos valores correspondentes ao que exceder à quantidade de 2.500 (duas mil e quinhentas) inscrições, incluindo as inscrições isentas.



III - A contratada será remunerada exclusivamente com o valor arrecadado proveniente do pagamento das taxas de inscrição.

IV - Após conclusão dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente, o pagamento será efetuado da seguinte maneira: primeira parcela de 50% do valor total arrecadado com as inscrições até o 5º dia útil após a publicação da concorrência por categoria profissional, segunda parcela de 40% do valor até o 5º dia útil após a divulgação do Cartão de Confirmação de Inscrição, e terceira parcela de 10% do valor até o 5º dia útil após a divulgação do resultado final do certame.

V - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VI - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Araripina/PE para o exercício de 2024.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores de Araripina

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato, observando as suas especificações.

II - Arcar com todos os ônus necessários ao atendimento do objeto a ser contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

III - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no momento no procedimento de contratação direta.



IV - Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

V - Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

VI - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

VII - Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários;

VIII - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

IX - Atender todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

X - Realizar todas as etapas para efetivação do concurso, com observância da legislação e das normas aplicáveis aos concursos públicos, responsabilizando-se pela elaboração do Edital e seus anexos, análise e resposta das impugnações ao Edital, inscrições, aplicação e correção das provas, análise e resposta dos recursos, aprovação, resultado, classificação, bem como de outras questões que se entender como pertinentes ao processo;

XI - Divulgar o Edital e todas as fases do concurso no site oficial da instituição, bem como disponibilizar todas as orientações necessárias acerca do Concurso;

XII - Atender às disposições estabelecidas em Resoluções e Instruções Normativas do TCE/PE, especialmente quanto à elaboração do Edital do Concurso;

XIII - Disponibilizar atendimento diferenciado a pessoas com deficiência;

XIV - Comprovar a capacitação e qualificação técnica dos profissionais para a elaboração e avaliação das provas, conforme os diferentes cargos e níveis de escolaridade;

XV - Sanar todas as dúvidas da Comissão Organizadora do Concurso;

XVI - Apresentar o cronograma para execução do objeto;



XVI - Encaminhar os arquivos em formatos e layout específicos para importação no sistema integrado de atos de pessoal, conforme exigências do TCE-PE.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;

II - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

III - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução do objeto;

IV - Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

V - Proceder à fiscalização do contrato para garantir a lisura e perfeita execução das cláusulas contratuais e disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O descumprimento das obrigações assumidas neste ensejará na aplicação pela Câmara Municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa à contratada, as sanções previstas na legislação vigente, com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II - Comete infração administrativa a contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os fornecedores, em



PODER LEGISLATIVO

Araripina
CASA JACQUIN PETRELLA LIMA



qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência pela falta da alínea "a" deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações da alínea "a" a "k";
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araripina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens da alínea "b" a "f", deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens da alínea "g" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

IV - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

V - Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

VI - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

VII - A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

X - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

XI - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

I - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições para o fornecimento do objeto deste Contrato;

II - O preço ofertado será fixo, mas poderá ser alterado conforme as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento com justificativa e após análise e autorização do Presidente da Câmara Municipal de Araripina;

III - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser alterada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

IV - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a alteração destes para mais ou para menos, conforme o caso;

V - Na hipótese de a empresa Contratada solicitar reajuste de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos e/ou de documentos que comprovem a procedência do pedido;

VI - Na hipótese de solicitação de reajuste de preços pela empresa Contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro (alteração da margem de lucro previamente pactuada), em prejuízo da administração pública;

VII - Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto ao reajuste dos preços solicitado pela empresa Contratada;



VIII - A eventual autorização do reajuste de preços será concedida após análise da Contratante, porém contemplará o fornecimento realizado a partir da data do protocolo do pedido;

IX - Enquanto eventuais solicitações de alterações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

Este Contrato poderá ser extinto nas situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal/gestor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araripina neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes que celebram o presente contrato elegem o Foro da Comarca de Araripina para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Araripina, 11 de março de 2024

ROSEILTON EMERSON OLIVEIRA DO AMARAL:04324531480
Assinado de forma digital por
ROSEILTON EMERSON OLIVEIRA
DO AMARAL:04324531480
Dados: 2024.03.11 17:01:44 -03'00'

Câmara Municipal de Araripina
Roseilton Emerson Oliveira do Amaral
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br TITO LEONARDO DE SALES
Data: 11/03/2024 16:22:20-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Instituto de Apoio à Gestão Educacional - IGEDUC
Tito Leonardo de Sales
Contratada



EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024

Processo Administrativo de Contratação Direta nº 001/2024 – **Dispensa de Licitação** nº 001/2024; **Objeto:** Contratação de instituição sem fins lucrativos visando a organização de concurso público visando o provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal Araripina/PE; **Contrato** nº 010/2024, **Valor:** R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta reais); **Contratante:** Câmara Municipal de Araripina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.624/0001-67, localizada na Rua Josafá, s/n, Bairro Centro, Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.280-000; **Contratada:** IGEDUC – Instituto de Apoio à Gestão Educacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.418.768/0001-85, com endereço na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 110, Recife Antigo (Porto Digital), Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.030-200; **Vigência:** Até 12 (doze) meses a contar da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos legais; **Fundamentação Legal:** art. 72, caput e art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Araripina/PE, 11 de março de 2024.

Roseilton Emerson Oliveira do Amaral

Presidente Câmara Municipal de Araripina/PE